

Ofício Circular nº 069/PRESIDÊNCIA-AMM/2022

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.

Excelentíssimos (as)
Senhores (as) Prefeitos (as) Municipais
Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Educação

Assunto: As condicionalidades do VAAR/FUNDEB às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023. Inersão de dados no sistema do MEC até 15 de setembro de 2022.

Senhores (as) Prefeitos (as),
Senhores (as) Secretários(as) de Educação,

A **Associação Mato-grossenses dos Municípios - AMM** e a **União dos Dirigentes Municipais de Educação_UNDIME**, preocupados com uma possível perda de recursos, reinteira o alerta sobre o prazo final para adoção de providências relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), pertinentes, especificamente, à distribuição da complementação VAAR-Fundeb às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

As condicionalidades que deverão ser atendidas estão diretamente ligadas à gestão municipal. São elas: I e V, constantes da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade assim transcritas:

Condicionalidade I - municípios terão de indicar a Lei, Decreto, Portaria, Resolução que trata do processo de seleção de gestor escolar; - Deverá ser informado: o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e

desempenho OU o(s) nº(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho. Inserir os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação até **15 de setembro de 2022**.

Condicionabilidade V - Determina que todos os municípios insiram no sistema o documento curricular alinhado à BNCC; e o Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Estadual de Educação para os municípios que aderiram ao DRC/MT; ou o documento Referencial do município e o parecer do Conselho Municipal de Educação/CME e declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade e a veracidade das informações prestadas. Inserir os documentos e as informações em sistema do Ministério da Educação até **15 de setembro de 2022**.

A AMM e a UMDIME ratificam a obrigatoriedade de inserir os referidos documentos e as referidas informações ao Sistema do Ministério da Educação- SIMEC/MEC até 15 de setembro de 2022.

Essas condicionalidades nos moldes definidas pelo MEC são exigências que precisam ser cumpridas pelos Municípios, **sobre pena de comprometer o recebimento dos recursos do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) no exercício de 2023.**

A complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), novidade trazida pelo lei do novo fundeb, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023, e corresponderá a 0,75% do valor total da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios aos 27 Fundos estaduais (CNM).

Segue endereço eletrônico contendo importante material de apoio do MEC com orientações sobre o cumprimento das condicionalidades no site da UNDIME conforme link a seguir:

<https://undime.org.br/noticia/09-08-2022-18-15-mec-divulga-materiais-de-apoiocomorientacoes-sobre-o-cumprimento-das-condicionalidades-para-habilitacao-aorecebimento-docomplemento-do-vaar-fundeb>

Abaixo seguem sínteses das condicionalidades, I e V, previstas no art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, regulamentadas pela **Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022** a cumprir:

<p>Atenção! Prazo até 15.09.2022</p>	<p style="text-align: center;">CONDICIONALIDADE I Regras de aferição da gestão escolar.</p> <p><i>O que estabelece a Resolução?</i></p> <p>- Os Municípios terão que indicar a Lei (no caso dos que já possuem a Lei de Gestão Democrática, se necessário, alterar apenas o artigo e definir os critérios), Decreto, Portaria, Resolução que informem:</p> <ul style="list-style-type: none">• o(s) número(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho no provimento do cargo ou função de gestor escolar, OU;• o(s) número(s) do(s) artigo(s) que aponte(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho. <p>- Deve ser entregue declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.</p>
---	--

Fonte: Quadro elaborado pela equipe do parlamentar Wellington Fagundes com base na Res. nº 1, de 27 de julho de 2022.

<p>Atenção Prazo até 15.09.2022</p>	<p style="text-align: center;">CONDICIONALIDADE V</p> <p>Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.</p> <p style="text-align: center;"><i>O que estabelece a Resolução?</i></p> <p>- Determina a apresentação pelos estados e municípios dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Referencial Curricular alinhado à BNCC;• Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual; e• Deve ser entregue declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.
--	--


Fonte: Quadro elaborado pela equipe do parlamentar Wellington Fagundes com base na Res. nº 1, de 27 de julho de 2022.

Diante do exposto e devida a relevância da medida, a **AMM** e a **UNDIME** ratificam a necessidade da equipe da educação não medir esforços para atender a exigência por ora apresentada para fins de garantir aos municípios o recurso da complementação da União VAAR indispensável à execução da política pública da educação no município no exercício de 2023.

Atenciosamente,



NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM



EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da UNDIME/MT